



PARECER Nº 3/2020-GAB DEP. DELMASSO-LEGIS

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E CULTURA, sobre o
PROJETO DE LEI N.º 800, de
2019, que assegura às gestantes a
realização da ultrassonografia
morfológica na rede pública de
saúde do Distrito Federal.**

Autor: Deputado JORGE VIANNA

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 800, de 2019, de autoria do nobre deputado Jorge Vianna, que prevê assegurar às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Distrito Federal, conforme descrito no art. 1º.

O art. 2º do presente Projeto de Lei estabelece que a ultrassonografia morfológica será realizada em dois momentos durante a gestação, no primeiro trimestre, entre a 11ª e a 14ª semana, com a medida de translucência nugal; e no segundo trimestre, entre a 20ª e a 24ª semana, com a avaliação da morfologia fetal.

O art. 3º diz que constatada pela ultrassonografia morfológica a presença ou indício de presença de malformação ou síndrome fetal, a gestante terá direito a exames complementares específicos.

O art. 4º dispõe que confirmada a malformação ou a síndrome fetal, a gestante terá direito, em caráter de urgência, aos procedimentos médicos e cirúrgicos com vistas à resolver ou atenuar os problemas detectados.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificção, o autor afirma que a Lei Orgânica do Distrito Federal, no *caput* do art. 204, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, económicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

A referida proposição, encaminhada a esta Comissão de Educação e Saúde, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à saúde pública.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria

considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Um dos grandes problemas que pode haver durante a gravidez é a ocorrência de malformação ou de síndromes fetais. Para que seja possível a solução do problema, ou que pelo menos o problema possa ser atenuado, é imprescindível que ele seja detectado o mais cedo possível.

Para a detecção de malformação ou de síndromes fetais, o exame recomendável é a ultrassonografia morfológica, que deve ser feita duas vezes ao longo da gravidez.

Na primeira morfológica, realizada entre a 11ª e a 14ª semana de gestação, o índice mais importante a ser visto é a translucência nucal (TN), parâmetro que mede o acúmulo de líquido na nuca. Se a medida estiver além do esperado, maior é o risco de a criança apresentar malformações ou síndromes, como a de Down.

Para calcular o risco, leva-se em conta não só a TN mas fatores como a idade materna, a idade gestacional e o histórico familiar. Nem sempre, no entanto, o diagnóstico se confirma: estima-se que 5% dos casos sejam falsos-positivos, isto é, aparecem como positivos no ultrassom, mas a criança nasce sem apresentar a condição.

A segunda ultrassonografia morfológica é realizada no segundo trimestre da gravidez, entre a 18ª e a 20ª semana. Como nessa fase da gestação o feto já está bem desenvolvido, com os órgãos mais definidos, a confiabilidade do exame é muito grande. Durante o procedimento, o médico radiologista é capaz de avaliar estruturas, como calota craniana, cérebro, tórax, estômago e rins, além dos membros e da genitália. Malformações da coluna vertebral, mãos, pés, face e coração também têm um diagnóstico mais preciso.

A partir do resultado, a gestante pode ter que fazer exames mais detalhados. Se o ultrassom acusar problemas no coração, é indicada uma reavaliação por meio de um exame chamado ecocardiografia fetal. Na suspeita de malformação óssea, o médico pode solicitar um exame detalhado dessa estrutura anatômica.

O ultrassom morfológico tem uma grande importância no pré-natal e permite diagnosticar cerca de 90% das anomalias fetais.

O art. 207, inciso XV, da nossa Lei Orgânica prevê que compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em lei, prestar assistência integral à saúde da mulher, em todas as fases biológicas. Isso naturalmente inclui a gravidez e a saúde do nascituro.

Neste diapasão não há que se falar em vício de iniciativa para apresentação da temática em debate. E mais, a própria Carta Magna assegura que são reservadas aos Estados as competências que não lhe são vedadas na Constituição, conforme inteligência conferida pelo art. 25, § 1º do reportado Diploma.

Portanto, esta Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa do nobre deputado Jorge Vianna.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 800/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO DELMASSO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 09/03/2020, às 09:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0050306** Código CRC: **2000C797**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00004884/2020-03

0050306v2